



LEI Nº 1.478 DE 30 DE JUNHO DE 2023

Nº da ordem: 1.478/2023
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e
Publicado no placar da Prefeitura
Em: 30 / 06 / 2023
Geraldo Cruvinel
Responsável

“Autoriza o Poder Executivo a Decretar Utilidade Pública com instituição de servidão administrativa para fins de passagem de adutora de água tratada sobre faixa de terra de imóvel particular e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a decretar utilidade pública para fins de instituição de servidão de passagem à Companhia de Saneamento de Goiás S/A – Saneago, por via amigável, sobre o imóvel abaixo caracterizado, pertencente a particular, Sr. Geraldo Cruvinel Leão Netto e Outros, M. 6.689 (área de 761,40 m²) do CRI local, que servirá para passagem de adutora de água tratada, conforme memorial descritivo, a saber:

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário : GERALDO CRUVINEL LEÃO NETTO E OUTROS
Área : N.Mat. 6.689, Área:761,40m²

Situação e Limites: A faixa de servidão destina-se à proteção, operação, ampliação, manutenção e acesso da rede coletora de esgoto dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia-se no ponto M-01 com coordenadas E= 482.437,575 m e N= 8.069.347,468 m, cravado na divisa com o perímetro urbano, na Rua PB06, loteamento Portal do Bosque e área pertencentes ao Sr. GERALDO CRUVINEL LEÃO NETTO E OUTROS, Matrícula N. 6.689. Deste segue pela referida Faixa com o seguinte azimute e distância: 206°28'34" e 20,12m; até o marco M-02, deste segue com seguinte azimute e distância: 238°04'44" e 97,81m; até o marco M-03, deste segue com seguinte azimute e distância: 146°01'22" e 8,97m; até o marco M-04 cravado na confrontação com terras pertencentes ao Sr. Geraldo Cruvinel Leão Netto e Outros e Área do Centro de Reservação da SANEAGO, ponto final desta descrição como indicado no croqui anexado.

Art. 2º - A instituição da servidão será concedida a título gratuito, por prazo indeterminado e sucederá nas transmissões “*inter-vivos*” ou “*causa mortis*”.

Art. 3º - A servidão administrativa será instituída por escritura pública, de modo a garantir a não turbação a servidão instituída, devendo ainda abster-se de construir prédios de



alvenarias ou equivalentes na área de servidão, além de permitir o acesso para possíveis reparos e manutenções nas tubulações.

Parágrafo único. Os emolumentos, taxas, impostos ou contribuições indispensáveis a concretude da Escritura Pública e seus registros, serão de inteira responsabilidade do proprietário da área.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias, podendo o chefe do poder executivo suplementá-la, caso necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2023.

EDSON BUENO COUTINHO
Prefeito Municipal